

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2022 D

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8, inscrito no CPF sob n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas

DETENTORA

Denominação: HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP

Endereço: Rua 29, 2150, Jardim São Paulo II. Rio Claro/SP. CEP: 13.503-151

CNPJ: 26.234.900/0001-97

Representante Legal: Lucas Delphim Guerra da Silva

CPF: 363.022.908-56 RG: 43.850.209-7

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais do Município, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	20.000	Un.	Fralda descartável composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos reguláveis, formato anatômico, fios elásticos nas pernas, flocogel superabsorvente, barreiras antivazamento; polímeros superabsorventes, para uso geriátrico, pós-parto e <u>incontinência urinária severa</u> . Tamanho G . Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto, pacote com no mínimo 6 e no máximo 10 unidades. (COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP)	Maxfral	R\$ 2,54	R\$ 50.800,00
Valor Total: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As aquisições serão parcelas de acordo com a necessidade do Município. Os materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da emissão da autorização de compra e nota de empenho.

2.1.1. Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município.

2.2. As Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Município serão enviadas ao fornecedor por e-mail. Sendo assim, a empresa DETENTORA se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas. Todos os e-mails contendo as ordens de

compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O endereço de e-mail da DETENTORA para recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município provenientes deste Registro de Preços será o seguinte: vendas@hospilar.com.br; contato@hospilar.com.br

2.3. As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário **das 07h às 10h e das 12:30h às 16:00h** no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, correndo por conta da empresa Detentora todas as despesas de embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto, devendo conter a data e o número do lote de fabricação, prazo de validade, entre outras informações pertinentes.

2.4. É facultado ao Fiscal ou Gestor da contratação, por ocasião da entrega, exigir a realização de testes de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a recusa e devolução dos produtos sem qualquer direito a indenização. Em caso de recusa do recebimento do material, a Detentora deverá substituir os produtos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional. O material substituído estará sujeito aos mesmos testes. Persistindo a rejeição dos produtos entregues por desatendimento às especificações do edital, o material recusado será devolvido, aplicando-se ao infrator as penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório, por descumprimento de suas obrigações.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.6. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

2.8. Os produtos deverão possuir data de fabricação não superior a 1/3 (um terço) do seu prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do Município, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.3.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Departamento de Finanças deverá comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes; e

4.3.6. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Chefe do Executivo, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular com o fisco.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

4.8. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.

5.2. A Contratada se obriga a manter endereço eletrônico ativo, com monitoramento diário, para recebimento das Autorizações de Fornecimento das aquisições emitidas pela Contratante. Todos os e-mails contendo as ordens de compra recebidas deverão ser confirmados mediante recibo ao remetente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

6.2. O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificados.

6.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

6.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.

7.6. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7. No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO nº. 029/2022** com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

9.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 24 de maio de 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

Lucas Delphim Guerra da Silva
Representante Legal
P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

DETENTORA: Hospilar Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli Epp

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2022 D

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais do Município, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

ADVOGADO / Nº OAB/email: (*): Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 24 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Lucas Delphim Guerra da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 363.022.908-56

Assinatura: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

DETENTORA: Hospilar Comércio de Material Médico Hospitalar Eireli Epp

CNPJ Nº: 26.234.900/0001-97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2022 D

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata de registro de preços

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda de ações judiciais do Município, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 24 de maio de 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br